



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS Nº 16, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

**FIXA NORMAS PARA SUPERVISÃO NAS  
INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.530/2012 e Lei nº 1.550/2012 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e considerando a aprovação em Sessão Plenária de 01 de julho de 2013,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Supervisão é o processo de acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento técnico ao cumprimento da legislação e normas sobre funcionamento das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Estão sujeitas a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mantidas pelo poder Público Municipal e as da Iniciativa Privada, que oferecem a Educação Infantil.

**Art. 3º** A Supervisão, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, terá por finalidade:

**I** - verificar as condições de funcionamento das Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino e as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil mantidas pela Iniciativa Privada;

**II** - acompanhar o funcionamento dos cursos autorizados pelo Conselho Municipal de Educação;

**III** - orientar as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e as da Educação Infantil da Iniciativa Privada, visando o aprimoramento da qualidade do processo administrativo e didático-pedagógico;

**IV** - subsidiar o Conselho Municipal de Educação, com informações técnicas, conforme as supervisões realizadas nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**V** - protocolar e autuar os pedidos das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino referente ao credenciamento e funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de regularização da vida escolar;

**VI** - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os processos devidamente instruídos.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições da Supervisão:

**I** - estudar e interpretar a Legislação Educacional;

**II** - conhecer as normas, a Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico e funcionamento das Instituições de Ensino;

**III** - orientar, acompanhar e avaliar as atividades e funcionamento das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**IV** - orientar as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, na aplicação das normas para a organização e o registro da escrituração escolar;

**V** - compatibilizar a documentação do Corpo Docente e Técnico-Administrativo nos termos da Legislação Educacional;

**VI** - conferir a documentação escolar do estudante;

**VII** - registrar certificados de capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Legislação Vigente;

**VIII** - verificar as condições das instalações físicas, dos equipamentos, dos mobiliários e do material didático das Instituições de Ensino;

**IX** - solicitar da Administração Escolar as providências devidas, sempre que apurar infração de dispositivos legais ou regulamentares, quebra de eficiência do estabelecimento, ou ainda desídia manifesta do Corpo Docente e Administrativo;

**X** - orientar na instrução, analisar e acompanhar os processos referentes ao funcionamento dos cursos das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino e de regularização da vida escolar dos estudantes;

**XI** - orientar na elaboração dos documentos legais das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**XII** - conhecer e acompanhar a execução e o resultado da avaliação dos projetos desenvolvidos pelas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**XIII** - elaborar relatório circunstanciado, emitindo parecer conclusivo nos processos de credenciamento, autorização, suspensão temporária, descredenciamento, desativação e cassação de atos concedidos às Instituições de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;

**XIV** - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os processos que contiverem nos autos o relatório circunstanciado e parecer técnico-conclusivo, para análise e deliberação;

**XV** - emitir relatório circunstanciado quando comprovada irregularidades em Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis;

**XVI** - realizar ação integrada com técnicos de outras áreas para emissão de relatório circunstanciado em conjunto;

**XVII** - prestar informações ao Órgão competente sobre as condições de funcionamento das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

**XVIII** - propor ao Conselho Municipal de Educação a cassação dos atos de credenciamento e de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, quando comprovadas irregularidades;

**XIX** - averiguar o não cumprimento de disposições legais, quanto ao funcionamento das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, e as irregularidades da vida escolar de estudantes, determinando medidas de regularização de acordo com suas competências;

**XX** - efetuar as diligências necessárias à instrução de processos, estabelecendo prazo para seu cumprimento;

**XXI** - comunicar ao interessado quando ocorrer o arquivamento de processo;

**XXII** - verificar a disponibilidade de mobiliário, equipamento, material-didático e bibliográfico necessário ao funcionamento do curso pretendido;

**XXIII** - verificar a operacionalização de Projetos, Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar aprovados pelos órgãos competentes;

**XXIV** - verificar o cumprimento da carga horária e calendário escolar propostos pelas Instituições de Ensino;

**XXV** - verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**XXVI** - verificar o cumprimento dos convênios, quando existentes;

**XVII** - verificar a escrituração e a organização do arquivo escolar, a cada ano letivo, observando se os mesmos asseguram a regularidade e autenticidade da vida escolar de cada estudante;

**XVIII** - zelar pelo cumprimento da Legislação Vigente.

**Art. 5º** Ao serviço de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos, para verificação "*in loco*", os processos de credenciamento, autorização, suspensão temporária, descredenciamento, desativação e cassação de atos concedidos às Instituições de Ensino Público e Privado do Sistema Municipal de Ensino, devendo na visita ser observado:

**I** - o ato de criação da Instituição de Ensino;

**II** - o ato da atual denominação;

**III** - a identificação da Entidade Mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;

IV - a identificação da Instituição de Ensino e dos seus dirigentes;  
V - as dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando com as exigências estabelecidas;

VI - a existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

VII - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

VIII - a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico;

IX - a existência de recursos humanos, pessoal técnico-administrativo e docente habilitado para o exercício de cada função, o nível de atendimento e o respectivo turno de trabalho, conforme relação nominal;

X - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, especialmente no que se refere:

a) à organização das etapas da Educação Básica, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

b) ao regime escolar;

c) ao processo de avaliação.

**Parágrafo único:** Após a verificação "*in loco*" o Supervisor responsável pelo trabalho fará relatório circunstanciado, emitindo parecer técnico sobre o mérito do pedido, devendo este ser juntado ao processo correspondente.

**Art. 6º** O Supervisor de Ensino fará relatório circunstanciado e registrará termo de visita da verificação "*in loco*", decorrente de denúncias, convalidação de estudos, regularização de vida escolar e outros similares, quando autuado processo ou mediante solicitação expressa.

§ 1º Entende-se por relatório circunstanciado uma descrição objetiva dos fatos, seguida de análise rigorosa com o objetivo de tirar conclusões ou tomar decisões, possuindo na íntegra todas as qualidades de fidelidade e exatidão dos acontecimentos numa análise lúcida dos fatos relatados, devendo ser emitido pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º O prazo para emissão de relatório citado no "*caput*" deste artigo será de trinta dias, a contar da data de autuação do processo, ou da solicitação, exceto os casos em que o Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS assim o determinar.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** A Supervisão de Ensino será exercida por profissional, cuja formação atenda ao previsto na Lei Complementar 057/10 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal de Sidrolândia - MS e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

**Art. 8º** Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as instruções complementares ao Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, visando a fiel execução desta Deliberação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia-MS.

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, 01 de julho de 2013.



**Maristela dos Santos Ferreira Stefanello**  
*Presidente do Conselho Municipal de Educação*

HOMOLOGO EM: 31/07/2013



**Inês Salete Fagundes Nestor**  
*Secretária Municipal de Educação*